



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Regional Sul - Serviço de Finanças**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00001491/2026-76

Interessado: Hospital Regional Sul

Assunto: Pagamento das contas de saneamento básico (ENEL)

DELIBERAÇÃO

I. Cuida-se, nestes autos, de Despesas com pagamento de contas de energia elétrica, referente ao exercício de 2026.

E considerando a inviabilidade de competição para a obtenção dos serviços prestados pela empresa: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A- ENEL, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação no município de São Paulo, sendo imprescindível para manter a continuidade e desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e aos usuários do Hospital Regional Sul, neste contexto a presente despesa se enquadra em Inexigibilidade de Licitação, amparada nos termos do “caput” do Artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

II. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo "1. Descrição sucinta do objeto", cujo valor total estimado é de R\$ 853.668,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e oito reais) para o exercício de 2026, considerando a média de gastos nos últimos doze meses, prevendo um eventual reajuste para o corrente exercício.

Assim instruído DELIBERO nos seguintes termos:

I. Definição do Objeto: Despesas com pagamento de contas de energia elétrica (ENEL) deste Instituto de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 5/2026;

Justificativa da Contratação: A presente contratação se faz necessária devido a inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor, para a obtenção dos serviços prestados pela empresa: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A- ENEL, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação no município de São Paulo, sendo imprescindível para manter a continuidade e desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e aos usuários do Hospital Regional Sul, neste contexto a presente despesa se enquadra em Inexigibilidade de Licitação, amparada nos termos do “caput” do Artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

II. Defino os documentos necessários para a habilitação (Regularidade Fiscal e Trabalhista),

insertos ao expediente (024.00001491/2026-76), sendo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (DAE);

III. Prazos e Condições da Contratação: A contratação será formalizada mediante a **Emissão de Nota de Empenho**, bem como a publicação deste ato, com vigência indeterminada amparada pelo “caput” do artigo 109 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com início de execução imediata. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela contratada das condições de participação serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

- a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), (0095769878);
- b) Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual (https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx), (0095769878);
- c) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>), (0095769878);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), (0095769878);

IV. Razão da Escolha da Empresa Contratada: Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município de São Paulo pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são definidos pela empresa mediante acordo junto ao Poder Público, isto demonstra a inviabilidade de competição para o fornecimento de energia elétrica pela concessionária Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A- ENEL.

V. Aprovação do Termo de Referência: Nos termos do artigo 47, da Lei federal nº 14.133/2021, APROVO o Termo de Referência nº 005/2026 constante aos autos (0095709871), no qual são apresentadas todas as especificações técnicas inerentes a contratação.

Determino que a execução contratual ocorra pela UGE: 090157 – HOSPITAL REGIONAL SUL, cuja indicação de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros está demonstrada por meio da 2026NC00002.

Determino como Autoridade Competente a Inexigibilidade de Licitação, amparada nos termos do “caput” do Artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como a contratação com vigência indeterminada amparada pelo “caput” do artigo 109 do diploma legal referido, com início de execução imediata.

Diante do exposto, retorne ao Núcleo de Finanças para providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Dr. César Augusto Mendes Gibelli
Diretor Técnico de Saúde III



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Mendes Gibelli, Diretor Técnico de Saúde III**, em 29/01/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0096036119** e o código CRC **3FC843DE**.